

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

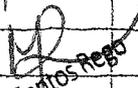
PROC.	_____
FOLHA:	01/
ASS.	MP

ASSUNTO:

A Prejuri,

para análise e parecer.

23/06/21


Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matricula - 655

AO PROTOCOLO JURÍDICO

SEGUER PARECER EM

02 (DUAS) LINHAS.

REMETA-SE A DIRETORIA

LEGISLATIVA PARA PROSEGUI-

MENTO.

CS.06/07/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.	MP

PROJETO DE LEI

Nº. 55/2021

**“Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate às Doenças Renais
Crônicas e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas, no âmbito do Município de São Sebastião, e dá outras providências.

Parágrafo Único – A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e suas conseqüências ocorrerá na segunda semana do mês de março de cada ano, em alusão ao dia mundial do rim, comemorado no dia 11 (onze) de março de cada ano.

Art. 2º - Na semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica são prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças renais crônicas, forma de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

I – promoção de parcerias de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o dispositivo no art. 37 § 1º, da Constituição Federal;

II – realizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas consideradas fatores de risco para a doença renal crônica, tais como hipertensão arterial e o diabetes;

III – celebração de parcerias com faculdades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção da Doença Renal Crônica e apoiar as atividades em prol de pessoas diagnosticadas com Doenças Renais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS. [assinatura]

IV - promover feiras de saúde, seminários, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre as Políticas Públicas de Atenção Integral às pessoas diagnosticadas com Doenças Renais e ou fatores de risco para a mesma;

V – realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e atividades de conscientização e orientação divulgada;

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 22 de Junho de 2021.

Diego de Castro Pereira

“Diego Nabuco”

Vereador

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

16 / 08 / 21

PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

24 / 08 / 21

PRESIDENTE



A COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
para a redação final

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

31 / 08 / 21

PRESIDENTE



A pauta da ordem do dia da próxima sessão

Em 24 / 08 / 21

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *emenda*

modificativa 01/21

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

31 / 08 / 21

PRESIDENTE



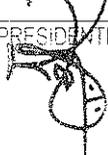
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*

com a emenda aprovada

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

31 / 08 / 21

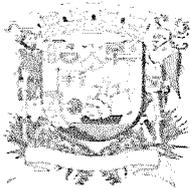
PRESIDENTE



PROC.: _____

FOLHA: 03 verso

ASS.: *MD*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS..	_____

JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica (DRC) é caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções renais. O rim é um órgão vital, não há como sobreviver sem ele e, a máquina de hemodiálise funciona como um rim artificial filtrando o sangue do paciente para eliminar as toxinas e o líquido em excesso.

O paciente renal tem seu aparelho urinário comprometido pela doença, de modo que a grande maioria não urina absolutamente nada ou urina muito pouco, com isso, o líquido acumulado vai para os pulmões comprometendo a capacidade respiratória elevando o risco de morte.

É um procedimento longo, doloroso e debilitante e de alto risco, mas ainda assim é a única alternativa do paciente antes do transplante.

Vale dizer que o crescimento de casos de doença renal terminal tem se tornando uma preocupação mundial, muitos países têm buscado alternativas para o tratamento como o desenvolvimento do protótipo do rim artificial e as pesquisas com o uso de rim animal, no caso do porco.

Em julho de 2018, a Sociedade Brasileira de Nefrologia apresentou uma análise comparativa dos últimos 10 anos sobre pacientes com doença renal no Brasil e no Mundo.

O censo brasileiro de diálise é uma ferramenta importante para a qualificação de dados em diálise e o planejamento da assistência pública à saúde, ou pelo menos deveria ser.

O trabalho traça um panorama dos pacientes e das clínicas de diálise, focando em aspectos do método dialítico, perfil das clínicas e dos pacientes, além da análise de dados relacionados à adequação em diálise, acesso vascular e mortalidade, dentre outros.

Os dados indicam um alerta em razão de um considerável aumento na prevalência e na incidência de doença renal crônica no Brasil e no Mundo, uma questão que precisa urgentemente ser discutida e tratada com o desenvolvimento de protocolos e programas específicos.



A prevalência e a incidência são medidas utilizadas pela epidemiologia para descrever a frequência com que ocorrem os problemas de saúde da população humana, ou seja, atuam com medidores de frequência de doenças.

A incidência diz respeito à frequência com que surgem novos casos de uma doença num intervalo de tempo, contabilizando apenas os que não estavam doentes no início do período de observação, mas adoeceram no decorrer dele, é uma medida dinâmica.

Já a prevalência se refere ao número de casos existentes de uma doença em um dado momento, é uma medida estática.

No Brasil, de 2009 a 2018, o índice de prevalência de pacientes em tratamento dialítico por milhões da população (pmp) teve um aumento de 58%, já na taxa de incidência o aumento foi de 54,1% em 10 anos.

A taxa anual de mortalidade é extremamente elevada, em 2018 foi de 19,5%. O número absoluto estimado de óbitos aumentou absurdamente, passando de 13.235 para 25.986, em 2008 a 2018, respectivamente.

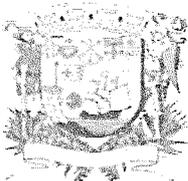
Há predominância de clínicas privadas, cerca de 70%, mas o SUS é a principal fonte pagadora, 80% em 2018. Cerca de metade delas estão localizadas na região Sudeste, com taxa média de ocupação de 86%.

Com relação à doença de base, nos EUA e na maioria dos países na América Latina, a doença renal do diabetes é a principal causa de DRCT, no Brasil e a hipertensão ainda é a principal causa-base, seguida de perto pela doença renal do diabetes com aumento de 4% no período.

No quesito causa-base hipertensão e diabetes juntas são responsáveis por quase 70% das principais causas-base de DRCT.

O predomínio de pacientes em diálise é do sexo masculino, 58%, sendo 41,5% na faixa etária com mais de 65 anos de idade.

Ademais a Constituição Federal em seu Art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROG. _____
FOLHA: _____
ASS. _____

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme a Lei n° 8.080/90 em seu Art. 2° garante que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Tais ações são intensificadas no dia 11 de março é o dia mundial do rim, a Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais.

Diante do exposto e da relevância do tema para a sociedade, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares parlamentares que se manifestem favoráveis.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 22 de Junho de 2021.

Diego de Castro Pereira

“Diego Nabuco”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55/2021– “Institui a Semana de Conscientização Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e dá outras providências”

Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do nobre Vereador Diego de Castro Pereira.

Ao Exame.

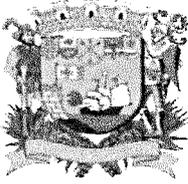
Não há dúvida que o legislador local está imbuído de elevada intenção, no sentido de propagar a importância da conscientização, prevenção e combate das doenças renais crônicas, no âmbito do município de São Sebastião.

Trata-se de matéria de interesse local, na forma do art. 7º, I da LOM e art. 30, I, da Constituição Federal.

A deflagração do processo legislativo está correta, tratando-se de matéria de iniciativa concorrente, **exceto** com relação ao art. 2º do projeto de lei.

Infere-se da leitura do dispositivo acima mencionado que, ao determinar que as atividades referentes à campanha educativa serão prestadas através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, com o objetivo de concretização de parcerias, ações de promoção à saúde, realização de feiras, seminários, palestras e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas diagnosticadas com doenças renais, o legislador parlamentar, editou norma que disciplina atos de gestão administrativa e que se inserem no campo da estrutura interna e funcionamento da administração municipal, em afronta aos artigos 5º, 47 incisos II e XIV, e 144 todos da Constituição Bandeirante.

Nesse sentido é o atual posicionamento do C. TJSP, nos autos da ADI nº 2182677-03.2019.8.26.0000, imagem a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	09
ASS.:	

Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2182677-03.2019.8.26.0000

REQUERENTE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

REQUERIDO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

VOTO n.º 31.448

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n.º 5.333, de 18 de maio de 2018, do Município de Mauá, que “institui a Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no calendário oficial do Município de Mauá” – INCONSTITUCIONALIDADE dos artigos 2º, 3º e 4º, porque (a) IMPÕE ao Poder Público (leia-se Poder Executivo) “promover palestras, eventos e atividades diversas de finalidade educacional e cultural” (art. 2º), regulamentar a lei “no prazo máximo de 30 dias após sua publicação”, invadindo a esfera de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Executivo; e (b) AUTORIZA o mesmo Poder Público a “celebrar parcerias com iniciativa privada e com segmentos religiosos a fim de organizar as atividades relacionadas ao que está disposto nesta lei” – Poder Executivo que não depende de autorização do Poder Legislativo para fazê-lo – Lei que não tem caráter programático, autorizativo ou permissivo, sendo determinante de atuação administrativa, e que deve ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo – Diploma, portanto, que nitidamente dispõe sobre a atividade administrativa, importando manifesta invasão da esfera constitucional de iniciativa e atuação do Poder Executivo, o que importa ofensa aos princípios da separação de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, “2º”; 47, II, XI, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – Inconstitucionalidade configurada.

[destacamos]

Nesse contexto opino pela inconstitucionalidade parcial do projeto de lei, representada pelo art. 2º, o que pode ser sanado por emenda do autor do projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

POLHA:	09
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 55/2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
SALA VEREADOR ZINÓ MILITÃO DOS SANTOS
24 / 08 21
PRESIDENTE

Da autoria do vereador Diego de Castro Pereira, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e dá outras providências".

Segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis o projeto de lei tem como objetivo propagar a importância da conscientização, prevenção e combate das doenças crônicas renais, no âmbito do município de São Sebastião. Entretanto, no que se refere ao artigo 2º, entende que a propositura legislativa padece de vício de iniciativa por editar normas que disciplina atos de gestão administrativa e que se inserem no campo da estrutura interna e funcionamento da administração municipal, em afronta aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e 144, da Constituição Estadual. Todavia, ao dar ciência ao autor sugeriu-se a criação de emenda supressiva para que o projeto ficasse de acordo com a constitucionalidade e legalidade.

Assim, reuni-se a Comissão e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, desde que fosse apresentada a emenda supressivas com a devida alteração, tornando o projeto constitucional, podendo assim, prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, não apresentando vícios de inconstitucionalidades e ilegalidades.

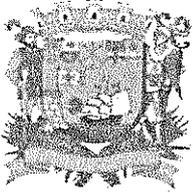
É o parecer.

Sala das comissões, 17 de agosto de 2021.

[Handwritten Signature]
Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
Antonino Carlos Soares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	10
ASS.:	_____

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/21

Senhor Presidente,

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o artigo 2º, do Projeto de Lei nº. 55/21, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Serão realizadas anualmente, no mês de março, a critério dos gestores, atividades de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às doenças crônicas”.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 17 de agosto de 2021.

Diego de Castro Pereira

“Diego Nabuco”

Vereador

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

31 / 08 / 21

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n°. 238/2021

PROC.	_____
FOLHA:	13
ASS.	<i>[assinatura]</i>

São Sebastião, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Redação Final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei n°. 55/21, de autoria do vereador Diego de Castro Pereira, apresentado nesta Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 08 de setembro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

José Reis de Jesus Silva
"Reis"
PRESIDENTE

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº <u>2770/2021</u>
DATA <u>19/09/21</u>
<u>14:05</u> HS
VISTO <u>Estelvan</u>

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº 1607/21
DATA 05 / 10 / 21
HORARIO 14 59
VISTO Elizmae

LEI
N.º 237/2021

PROC. _____
FOLHA: 14
ASS.: Elizmae

“Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas, no âmbito do Município de São Sebastião, e dá outras providências.

Parágrafo Único – A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e suas consequências ocorrerá na segunda semana do mês de março de cada ano, em alusão ao dia mundial do rim, comemorado no dia 11 (onze) de março de cada ano.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de março, a critério dos gestores, atividades de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às doenças crônicas.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

São Sebastião, 28 de Junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Projeto de Lei Nº. 55/2021
Vereador Diego de Castro Pereira
“Nabuco”